



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01443/2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA – MG DE DISPONIBILIZAR AGENDAMENTO PARA ATENDIMENTO A IDOSOS, GESTANTES E DEFICIENTES FÍSICOS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE covid-19 (CORONA VÍRUS).

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias obrigadas a disponibilizar agendamento para atendimento prioritário a idosos, gestantes e deficientes físicos, durante a pandemia de Covid-19.

§ 1º - O agendamento de que trata o artigo acima poderá ser feito por telefone, site ou aplicativo do próprio banco.

§ 2º - O agendamento deverá ser pelo meio em que a pessoa tenha mais fácil acesso.

§ 3º - No caso da impossibilidade de agendamento, a agência bancária deverá disponibilizar um horário específico para atendimento exclusivo de idosos, gestantes e deficientes físicos.

Art. 2º - Os locais de que trata o artigo 1º terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, para se adequarem ao disposto nessa lei.

Art. 3º - Ficam as agências bancárias também responsáveis por organizar e orientar as filas de atendimento, conforme orientação do Ministério da Saúde sobre o distanciamento social, durante a pandemia do Covid-19.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01443/2020

LEANDRO NEVES

Vereador

Justificativa:

A recomendação da Organização Mundial da Saúde, assim como do Ministério da Saúde é de evitar aglomerações, porém nas agências bancárias o que se nota é que isso não é seguido pela população, nem mesmo a distância de 1 metro está sendo respeitada. Essas aglomerações acontecem, pois muitas pessoas não sabem conseguir ou não sabem usar os aplicativos de bancos, assim como muitos não possuem acesso a internet. Sendo assim, as pessoas vão à agência em busca de atendimento, que muitas vezes é essencial. Assim, esse projeto visa proteger primeiramente o grupo de risco, sendo que os principais deles são os idosos, mas também dar preferência para grupos que estão com maiores dificuldades, como as grávidas e deficientes físicos. Com esse agendamento, menos pessoas irão aglomerar nas filas, diminuindo conseqüentemente a propagação da doença nos locais. Dessa forma, com as evidentes vantagens apresentadas, solicitamos a aprovação desse projeto de Lei.

LEANDRO NEVES

Vereador